

LEI Nº 3.423 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à JURACI A. CAMERINI, destinado a ampliação do espaço utilizado pelo Comércio Varejista de veículos automotores usados.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 147,62 m² (cento e quarenta e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados), através de escritura pública, à JURACI A. CAMERINI, para fins específicos de ampliação do espaço destinado ao Comércio Varejista de veículos automotores usados.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 01, com a área superficial de 147,62m², situado na Quadra 11, Loteamento Parque Industrial desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão incompleto, formada pela Rua 12, Faixa de Domínio da RS/135 e terras do Parque Municipal, medindo 7,50m. de frente para a Rua 12, lado ímpar, distante a 28,64m da esquina formada pela Rua 12, com a Rua Pedro Toniolo com as seguintes confrontações e medidas: ao NOROESTE, onde mede 24,00m. com parte do mesmo lote nº 01; ao SUL, onde mede 29,68m. com parte do mesmo lote nº 01; ao NORTE, onde mede 7,50m. e faz frente com a Rua 12; a OESTE, onde mede 5,50m. com parte do mesmo lote nº 01. Matrícula no CRI sob nº 16.894.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a beneficiada não manter em funcionamento a empresa pelo prazo mínimo de cinco (05) anos a contar da presente Lei.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de cinco (05) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.